



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

cmnovas@powertechinfo.com.br

Lei nº 2.028 de 14 de Dezembro de 2015.

"Dispões sobre a não demolição de Escolas Municipais de Minas Novas".

O povo do Município de Minas Novas, por seus representantes aprovou, e eu, Presidente da Câmara Municipal, o uso de minhas atribuições legais, especialmente nos termos do §3º do artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1ª - A lei nº 2.028 de 14 de Dezembro de 2015, tem por finalidade conservar o patrimônio histórico e memória das Escolas Municipais da cidade de Minas Novas/MG.

Art. 2 - Fica expressamente proibido a derrubada de Escolas Municipais, sem que haja uma justificativa de interesse público no âmbito municipal,

Parágrafo único - O promotor de justiça em exercício na comarca de Minas Novas analisará se a justificativa de demolição tem fundamento de interesse público.

Art. 3 - A Punição para o descumprimento deste artigo será uma multa do valor da construção demolida, bem como responsabilidade penal pelo Dano ao patrimônio público.

Art. 4 - Os prédios de Escolas Municipais poderão ser reformados e usados em interesses de associação, centros culturais, ONGs sem fins lucrativos e ou órgão municipal, que venha prestar assistência a população local.

Art. 5 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Minas Novas, 14 de Dezembro de 2015.

Maria Diva Primo Soares

Maria Diva Primo Soares

Presidente da Câmara Municipal